



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 9.667/2023, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.667/2023 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – ALAMEDA ESTORIL.

Art. 1º Fica denominada de ALAMEDA ESTORIL, a antiga Rua Projetada 08, com início entre o Lote 13 da Quadra J e o Lote 12 da Quadra Ke o seu término entre o Lote 09 da Quadra I e o Lote 01 da Quadra K, constantes no Loteamento Reserva Portugal (Planta 521), localizado no bairro Universitário, nesta cidade de Caruaru-PE.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



**PODER LEGISLATIVO  
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

**Vereador RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereadora ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis